



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei Municipal nº 004/2025 de 07 de janeiro de 2025.

“Altera artigos da Lei Municipal nº 1.159 de 27 de março de 2017, cria cargos e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº. 1.159, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *A Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento é composta pelas seguintes unidades:*

- I – Secretaria;*
- II – Secretaria Adjunta;*
- III – Chefia de Gabinete;*
- IV – Assessoria.*

Art. 2º Fica alterado o art. 24 da Lei Municipal nº. 1.159, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes unidades:*

- I – Secretaria;*
- II – Secretaria Adjunta;*
- III – Chefia de Gabinete;*
- IV – Diretoria Administrativa e Vigilância da Saúde;*
- V – Coordenadoria da Unidade Básica de Saúde*
- VI – Assessoria;*
- VII – Chefia de Serviço e Vigilância Sanitária*

Art. 3º Altera o art. 28 da Lei Municipal nº. 1.159, de 27 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. *A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania é composta pelas seguintes unidades:*

- I – Secretaria;*
- II – Secretaria Adjunta;*
- III – Chefia de Gabinete;*
- IV – Coordenadoria de Serviços para a Terceira Idade;*
- V – Assessoria.*

Art. 4º O Art. 36, da Lei Municipal nº 1.159, de 27 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação, com o seguinte quadro:

“Art. 36 *É o seguinte o resumo do quadro de cargos criados por esta lei, descritos pela função de cada um e mencionado a escolaridade exigida para desempenho do mesmo, separado por cada um dos órgãos municipais:*

<i>Qt.</i>	<i>Função</i>	<i>CC/FG</i>	<i>Escolaridade</i>
------------	---------------	--------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

GABINETE DO PREFEITO			
<i>1</i>	<i>Chefe de Gabinete – prefeito e vice-prefeito</i>	<i>3</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Assessor I - Assessor Jurídico</i>	<i>1</i>	<i>Superior Direito com registro na OAB</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
<i>1</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Secretário Adjunto</i>	<i>2</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de gabinete</i>	<i>3</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador de compras e licitações</i>	<i>7</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador de controle Patrimonial</i>	<i>7</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador de recursos humanos</i>	<i>7</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador de tributos e fiscalização</i>	<i>7</i>	<i>Ensino Médio</i>
<i>1</i>	<i>Assessor III</i>	<i>6</i>	<i>Fund. Completo</i>
<i>1</i>	<i>Assessor IV</i>	<i>8</i>	<i>Fund. Incompleto</i>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO			
<i>1</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Secretário Adjunto</i>	<i>2</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de gabinete</i>	<i>3</i>	<i>Ensino médio</i>
<i>1</i>	<i>Assessor III</i>	<i>6</i>	<i>Fund. Completo</i>
<i>1</i>	<i>Assessor IV</i>	<i>8</i>	<i>Fund. Incompleto</i>
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
<i>1</i>	<i>Secretário Municipal</i>	<i>Subsídio</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Secretário Adjunto</i>	<i>2</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Chefe de gabinete</i>	<i>3</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Diretor Agropecuário</i>	<i>4</i>	<i>Não exige</i>
<i>1</i>	<i>Coordenador da Patrulha agrícola</i>	<i>7</i>	<i>Fund. Incompleto</i>
<i>1</i>	<i>Assessor IV</i>	<i>8</i>	<i>Fund. Incompleto</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO			
1	Secretário Municipal	Subsídio	Não exige
1	Secretário Adjunto	2	Não exige
1	Chefe de gabinete	3	Não exige
1	Diretor de Educação, Cultura, Esportes e Turismo	5	Ensino Médio
1	Assessor III	6	Fund. Completo
2	Assessor IV	8	Fund. Incompleto
1	Chefe de serviços gerais	8	Fund. Incompleto
SECRETARIA DE SAÚDE			
1	Secretário Municipal	Subsídio	Não exige
1	Secretário Adjunto	2	Não exige
1	Chefe de gabinete	3	Não exige
1	Diretor Administrativo, de vigilância e saúde	4	Ensino Médio
1	Coordenador da Unidade Básica de Saúde	2	Ensino Superior
1	Chefe do serviço de Vigilância Sanitária	6	Fund. Completo
2	Assessor III	6	Fund. Completo
2	Assessor IV	8	Fund. Incompleto
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E URBANISMO			
1	Secretário Municipal	Subsídio	Não exige
1	Secretário Adjunto	2	Não exige
1	Chefe de gabinete	3	Não exige
1	Diretor de Obras, habitação e urbanismo	4	Não exige
1	Assessor III	6	Fund. Completo
1	Coordenador do Parque de Máquinas e obras	7	Fund. Incompleto
1	Assessor IV	8	Fund. Incompleto
1	Chefe de serviços gerais	8	Fund. Incompleto
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
1	Secretário Municipal	Subsídio	Não exige
1	Secretário Adjunto	2	Não exige
1	Chefe de gabinete	3	Ensino Médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

<i>1</i>	<i>Coordenador de Serviços para a Terceira Idade</i>	<i>3</i>	<i>Não exige</i>
<i>2</i>	<i>Assessor IV</i>	<i>8</i>	<i>Fund. Completo</i>

Art. 5º Integrarão ao Anexo Único previsto no art. 37 da Lei Municipal nº. 1.159, de 27 de março de 2017, as atribuições dos cargos de Coordenador da Unidade Básica de Saúde e de Coordenador de Serviços para a Terceira Idade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzaltense em 07 de janeiro de 2025.

André Gazzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

ANEXO ÚNICO

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS PARA A TERCEIRA IDADE

PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS

ESCOLARIDADE: NÃO EXIGE

HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 2

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira idade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade; planejar atividades recreativas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade;
- Promover através de ações de políticas públicas a inclusão social dos idosos e a troca de cultura entre gerações;
- Acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele;
- Incentivar os idosos a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida;
- Organizar encontros de integração entre os idosos e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados e
- Outras atividades correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

CARGO: COORDENADOR DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC / FG

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em todas as matérias referentes à Unidade básica de Saúde do Município e coordenar e chefiar todas as atividades inerentes ao local, além de cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES :

- Coordenar, supervisionar, promover treinamento, avaliação e supervisão direta de servidores e estagiários da Unidade Básica de Saúde do Município;
- Orientar a condução dos trabalhos no local; buscar uniformidade no trabalho das equipes, respeitando as necessidades de cada uma;
- Assegurar que a Unidade Básica de Saúde funcione considerando o atendimento humanizado, visando a prevenção da doença, a promoção da saúde e educação em saúde;
- Zelar pela boa manutenção das Unidades – prédio, veículos e equipamentos, informando o Secretário sempre que houver problemas;
- Implantar e avaliar constantemente o “acolhimento”; discutir juntamente com a equipe a situação dos usuários; buscar planejar ações, juntamente com a equipe, para a solução dos problemas da comunidade e, quando necessário, participar ativamente destas ações bem como da divulgação das mesmas; organizar e solucionar os problemas relacionados ao agendamento de consultas na Unidade;
- Orientar o trabalho da equipe formulando os cronogramas de trabalho e de grupos de educação em saúde; fiscalizar a alimentação dos Sistemas de Informações, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos de envio dos dados para a Coordenadoria Regional de Saúde;
- Desempenhar toda e qualquer atividade relacionada ao funcionamento da Unidade;
- Emitir relatórios de acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos efetuados na Unidade; trabalhar integralmente com os demais técnicos do Município;
- Integrar equipes interdisciplinares; participar de reuniões em qualquer unidade e/ou local determinado pela administração; cumprir e fomentar os preceitos do SUS;
- Prestar à comunidade informações de seu interesse e ao secretário informações e relatórios periódicos sobre andamento do programa;
- Representar o Município quando determinado pelo Secretário e executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

À
Colenda Câmara de Vereadores
Referência: Projeto de Lei nº.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 004/2025 que *“Altera Artigos da Lei Municipal nº. 1.159, de 27 de março de 2017, Cria Cargos e dá outras providências.”*

Justifica-se a remessa do presente projeto, eis que há necessidade de dotarmos às Secretarias de Administração e Finanças; de Coordenação e Planejamento; da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Ação Social e Cidadania de cargos em comissão ou Função Gratificada para suprir a demanda existente, bem como proporcionar melhor atendimento aos munícipes.

Diante disso, estamos criando cargos de Assessor III na Secretaria de Administração e Finanças, além de criar cargo de Assessor III e IV na Secretaria de Coordenação e Planejamento, bem como criar cargo de Coordenador da Unidade Básica de Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, e um cargo de Coordenador de Serviços Para a Terceira Idade junto a Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Salientar que a nova administração necessita da criação dos cargos acima citados, até para dar condições aos Secretários de desenvolverem os serviços inerentes às suas pastas, contando com colaboradores para dividir as tarefas de gestão, que são imprescindíveis para um bom funcionamento dos órgãos administrativos.

Limitados ao exposto, e na certeza da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

André Gazzoni
Prefeito Municipal